CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Projeto de lei N° 135 /2025

De 26 de Junho de 2025

Dispõe sobre o projeto de Lei " Aprender Fora da Escola " em Itabaiana/Se e dá outras providencias.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a instituição, o programa **"Aprender Fora da Escola"**, com o objetivo de promover o acesso ao conhecimento em espaços públicos por meio de atividades educativas e culturais.

Art. 2º O programa será implementado no município, podendo ser gerido por meio de cooperação entre o Poder Executivo, organizações da sociedade civil, universidades, escolas e instituições culturais.

Art. 3º São diretrizes do programa "Aprender Fora da Escola":

I – Criação de **Parques Educativos** em praças, parques e demais espaços públicos, com estrutura para:
a) Leitura pública com acervo de livros infantis, juvenis e adultos;
b) Jogos de tabuleiro, como xadrez e damas;
c) Oficinas lúdicas e pedagógicas;
d) Espaços interativos para arte, ciência e tecnologia.

II – Estabelecimento de **parcerias com museus, universidades, ONGs e instituições culturais** para a realização de:
a) Visitas guiadas com fins educativos;
b) Atividades de extensão universitária abertas à comunidade;
c) Palestras, minicursos e oficinas.

III – Criação de um **Calendário Anual de Eventos Educativos Comunitários**, com:
a) Feiras de ciência e literatura;
b) Jogos interativos ao ar livre;

24/07/2025
Anderson dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373

c) Mostras culturais e apresentações estudantis;
d) Atividades em datas comemorativas ligadas à educação.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios com instituições privadas e do terceiro setor para apoio financeiro, técnico e logístico à execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 26 de Junho de 2025.

Wagner Menezes de Andrade - PL
Vereador

CÂMARA DE Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Razões do Projeto de Lei

I. Objetivo

Promover o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos por meio de ações educativas realizadas fora do ambiente escolar tradicional, utilizando espaços públicos como locais de aprendizagem ativa, cultural e comunitária.

O projeto visa ampliar as oportunidades de ensino-aprendizagem através da criação de **parques educativos**, **oficinas lúdicas**, **jogos interativos**, e **parcerias com museus, universidades e organizações sociais**, incentivando o aprendizado contínuo, o senso de cidadania e o engajamento social.

II. Justificativa

A educação é um direito fundamental e deve ultrapassar os limites físicos das salas de aula. Em um mundo em constante transformação, novas formas de ensinar e aprender tornam-se essenciais para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. O projeto **"Aprender Fora da Escola"** surge como resposta à necessidade de democratizar o acesso ao conhecimento, utilizando os espaços públicos como ambientes educativos, culturais e sociais.

Muitas comunidades carecem de acesso a atividades extracurriculares de qualidade que estimulem a criatividade, o pensamento crítico, a leitura, a convivência e o protagonismo social. Ao transformar praças, parques e espaços urbanos em ambientes de aprendizagem com livros, jogos, oficinas e visitas educativas, o projeto contribui para a formação cidadã, fortalece vínculos comunitários e amplia o alcance das políticas públicas de educação.

Além disso, as parcerias com museus, universidades, ONGs e demais instituições promovem o intercâmbio de saberes e criam oportunidades de aprendizado significativo para todas as idades. A criação de um calendário de eventos educativos também valoriza a cultura local, a diversidade de saberes e o envolvimento da população na construção de uma cidade mais educadora, inclusiva e participativa.

Portanto, o projeto "Aprender Fora da Escola" justifica-se por seu caráter inovador, inclusivo e transformador, ao reconhecer que a educação acontece em todos os lugares onde há troca, curiosidade e interação social.

III. Referencia Jurídica

Constituição Federal de 1988

Art. 205 – *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Art. 206 – Princípios do ensino: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990

Art. 4º – *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária."*

Art. 53 – Direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996

Art. 1º, §2º – *"A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social."*

Art. 3º – Princípios como liberdade de aprender, ensino além da escola, valorização da experiência extraescolar, vinculação entre teoria e prática.

Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014

Meta 7 – *"Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem."*

Meta 19 – Estimula a gestão democrática e a participação da sociedade na formulação e avaliação das políticas educacionais.

Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016

Prevê ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral da criança, incluindo atividades educativas fora do ambiente escolar tradicional.